autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE PROCESSO

Este é o volume II do processo nº 01- 345/2014 se inicia a partir da folha nº 201.

11/04/2017

Otavio de Carvalho Moreira
RF 11.479 – SGP-22

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

2015-0.309-284-2 Folha nº 201 fls 211
01-345/14
Coordenador de Programa II
AMLURB/SUB/DUSP/DCD
RF 101.075-1 SGP-12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DO ACORDO SETORIAL E ALTERAÇÃO DAS EMPRESAS E DAS ASSOCIAÇÕES

Os termos e condições do presente Acordo Setorial poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as Empresas e o MMA e qualquer alteração somente será válida, se efetuada por termo aditivo assinado pelas Associações que representam as Partes e pelo MMA, com a ciência dos intervenientes anuentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de distorções ou alterações das premissas de funcionamento do modelo constante deste Acordo Setorial bem como as hipóteses de desequilíbrio financeiro dos aportes feitos pelas Partes, será direcionado ao Comitê Técnico da Coalizão questionamento para a análise e a readequação dos Sistemas de Logística Reversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso uma Empresa não constante do Anexo I queira ingressar na Coalizão, a sua aderência ao Acordo Setorial será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo com a Coalizão, a qual deverá reportar a adesão ao MMA.

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações e comunicações às Empresas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes do Anexo I, na pessoa do seu respectivo representante legal. Ficam as Empresas obrigadas a notificarem à Coalizão qualquer alteração de seus dados cadastrais, a qual reportará ao MMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relacionamento existente entre as Empresas, as Associações e entre ambas, será de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao Sistema de Logística Reversa no âmbito do presente Acordo Setorial, não constituindo associação, *joint venture* ou consórcio. Nenhuma das Associações ou Empresas tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Associações, as Empresas e o MMA reconhecem que a função do CEMPRE neste Acordo Setorial é apenas facilitar as comunicações entre a Coalizão e o MMA e coordenar as atividades da Coalizão, sendo certo que cada Associação e cada Empresa será responsável por seus próprios atos, sem qualquer solidariedade entre elas, com as Associações ou com o CEMPRE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo Setorial caso não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem acordados quanto às cláusulas, assinam a presente em 26 (vinte e seis) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 25 de novembro de 2015.

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Processo nº 01-345/14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-1

Folha de informação nº 42

Do Processo nº. 2015-0.309.204-2 em 15 de dezembro de 2015 (a)

VEILLIMA ALVES DO
Coordenador de Programas I
AMLURB

AMLURB
Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Reenvio o presente à Vossa Senhoria com as manifestações das diretorias envolvidas e anexo, por oportuno, o recente Acordo Setorial assinado em 25/11/2015.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

JANDIRA DO AMARAL
OAB/SP 44.010
Chefe da Assessoria Jurídica
AMLURB

ENTRADA
15 / 12 / 2015
AMLURB-G

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS Folha nº 203 fls. 213
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB Processo nº 01-345/14

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP

Folha de Informação n.º 043

Do Processo n.º 2015-0.309.204-2 em 21/12/2015 (a) Daniella Cristina de Limi
RF 788772.9.00
AGPP

Assunto: Pedido de subsídios - PL 345/14 – Dispõe sobre a criação da rede de Postos de entrega Voluntária (PEVS), em supermercados e shopping centers, para o recebimento de embalagens de plástico rígido.

SES - ASSESSORIA JURÍDICA,
Senhora Procuradora Chefe,

CÓPIA

Face às informações técnicas da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento – DPD às folhas nºs 12 a 17, e da Diretoria de Gestão de Serviços – DGS às folhas nºs 18 a 20, além da juntada pela nossa Assessoria Jurídica de cópia do recente Acordo Setorial às folhas nºs 21 a 42, em que pese a nobreza da propositura, entendemos que o referido projeto de lei não deva prosperar, uma vez que dá tratamento exclusivo a somente um tipo de embalagem (resíduo plástico), não apresentando assim a eficácia a que se propõe ao considerarmos o universo de embalagens existentes no acordo setorial do segmento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO BACCHIM
Presidente
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

SES-AJ
Entrada: 22/12/15
Horário: 11h23 Ass:
Saída: ___/___/___

Dr. Caio
[illegible]

JAB / dcl
(AMLURB-P / Expedientes_2015 / Informações / Do Processo)

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=2657...

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Folha de informação nº 44

Do Processo n.º 2015-0.309.204-2 em 22/12/2015 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 345/14, de autoria do Legislativo, que cria a Rede de Postos de Entrega Voluntária (PEVs), em supermercados e shopping centers, para o recebimento de embalagens de plástico rígido. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

SES-G

CÓPIA

Exmo. Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de análise e manifestação, feito por SGM-ATL à esta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 345/14, que dispõe sobre a criação da Rede de Postos de Entrega Voluntária (PEVs), em supermercados e shopping centers, para o recebimento de embalagens de plástico rígido. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Devido à matéria em questão, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB manifestou-se, as fls. 11/43. Em seus pareceres, as Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento e de Gestão e Serviços, apresentam, em síntese a existência de outros dispositivos que, em sua visão, regulam adequadamente o assunto da destinação dos materiais objeto do presente projeto, assim, ainda que não lesivo, a proposta é insatisfatória, merecendo eventual aprovação somente em caso de inclusão da integralidade das "demais embalagens comercializadas nesses estabelecimentos (indicados no PL)" (fl. 19).

AMLURB-AJ, às fls. 26/41, procedeu à juntada de acordo setorial referente à implementação de medidas de logística reversa, que, em tese, poderia satisfazer a pretensão do PL em análise.

LCSS/cmls
Cota SGM ATL PL 546-14

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGM-1

Folha de informação nº 205

Do Processo n.º 2015-0.309.204-2 em 22/12/2015 (a)

Em vista das informações prestadas, a Presidência da AMLURB, às fls. 43, manifesta o entendimento de que o referido PL "não deva prospera, uma vez que dá tratamento exclusivo somente a um tipo de embalagem", decorrendo de tal fato a ineficácia do projeto ao levar-se em conta o quadro global.

Desta feita, com a manifestação de AMLURB , posicionando-se contrariamente ao Projeto de Lei apresentado, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria do Governo Municipal – SGM-ATL, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 09 do presente expediente.

CÓPIA

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

CAIO DE MOURA LACERDA DOS SANTOS
Assessoria Jurídica – SES
OAB/SP nº 331.743

De acordo.

LILIAN DA CUNHA SOARES SIMONI
Assessora Jurídica Chefe
Procuradora do Município
Secretaria Municipal de Serviços

LCSS/cmls
Cota SGM ATL PL 546-14

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

206
01-345/14

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Folha de informação nº 46

Do Processo n.º 2015-0.309.204-2 em 22/12/2015 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 345/14, de autoria do Legislativo, que cria a Rede de Postos de Entrega Voluntária (PEVs), em supermercados e shopping centers, para o recebimento de embalagens de plástico rígido. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

SGM-ATL

CÓPIA

Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, pela competência, que acompanho.

Assim, esta Secretaria se posiciona contrariamente ao Projeto de Lei nº 345/14, de autoria do Vereador Gilberto Natalini.

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

SIMÃO PEDRO
Secretário Municipal de Serviços

S.G.M. S.E.
29 DEZ 2015
RECEBIDO

S.G.M.-A.T.L.
30 DEZ 2015
RECEBIDO

LCSS/cmls
Cota SGM ATL PL 546-14

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=265225

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 03 / 01 / 2017
Nome Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

SGP-12
117728

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado (206) fls
Arquivado em 05/01/2017
O Func.
René G Barreto
RF 11.069

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 201 a 205 e folha de informação sob nº 06 / 01 / 04 / 2017
René G Barreto
RF 11.069

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

Folha nº 207 do Processo nº 01-345 de 2014
Renê G Barreto
RF 11.069

DEFERIDO
05 ABR 2017
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

RDS
445/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das seguintes proposituras, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini:

PDL 109/2016;

PLs 08/2011, 18/2015. 35/2015, 36/2007. 49/2012, 51/2011, 67/2016. 68/2014. 68/2016, 80/2016, 85/2012, 86/2014, 89/2016. 91/2010, 99/2016, 103/2012, 106/2010, 112/2012, 136/2003, 144/2015, 150/2014, 151/2015, 171/2014, 178/2010, 186/2003, 189/2016, 200/2015, 217/2014, 221/2016, 260/2004, 265/2014, 265/2016, 275/2008, 281/2015, 326/2012, 334/2002, 338/2015, 342/2010, 343/2016, 345/2014, 346/2014, 347/2014, 350/2004, 362/2003, 378/2008, 379/2011, 382/2016, 388/2016, 391/2016, 393/2013, 394/2016, 405/2011, 415/2008, 440/2016, 446/2013, 448/2011, 461/2012, 464/2016, 468/2003, 478/2011, 484/2015, 498/2003, 550/2016, 557/2004, 560/2011, 561/2014, 584/2016, 587/2015, 598/2011, 615/2015, 616/2015, 617/2015, 618/2007, 619/2007, 620/2011, 654/2013, 665/2006, 670/2002, 690/2006, 698/2003, 728/2003, 790/2013, 886/2013;

PLOs 05/2001, 05/2013, 11/2001, 12/2002;

PRs 01/2007, 02/2010, 02/2014, 03/2007, 03/2010, 06/2007, 08/2004, 08/2012, 18/2006, 25/2003, 26/2003, 38/2013, 39/2013.

Sala das Sessões, 24 de março de 2017.

Reginaldo Tripoli
Vereador Líder do PV

EQUIPE DE APOIO LEGISLATIVO
05 ABR 2017
SECRETARIA

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 208

do processo nº 01-345 de 2014 / / (a)

Rene G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

06/04/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 445/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/04/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25

À Comissão de:
URB
12,04,17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
12 ABR. 2017
Secretário RF
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
Camilo Cristófaro
Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 04/05/2017
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 [illegible]

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 209 e 210 Em 21/06/2017
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=2652255

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

PAR
832/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/14

Trata-se do Projeto de Lei nº 345/14, de autoria do nobre Vereador Natalini, que "*Cria rede de Postos de Entrega Voluntária (PEVs) em supermercados e shopping-centers para embalagens de plástico rígido e dá outras providências*".

De acordo com a justificativa apresentada, os supermercados e shopping centers deverão disponibilizar postos de entrega para frascos e garrafas plásticas vazias, destinando o resíduo para reciclagem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela **legalidade** da propositura, por meio do Parecer 1542/2014.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e a Secretaria Municipal de Serviços posicionaram-se contrariamente à propositura, entre outros motivos, por tratar de embalagens confeccionadas com um único tipo de material e em função do Acordo Setorial firmado em 25/11/2015, entre a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, e fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, tendo como objeto a implantação do sistema de logística reversa das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis.

De fato, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305/10, estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, "a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos", conforme as atribuições e os procedimentos previstos na lei.

Ademais, em consonância com o PNRS, no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, publicado por meio do Decreto nº 54.991/14, "as diretrizes centrais da Política Nacional se traduzem na máxima segregação de resíduos nas fontes geradoras e sua valorização, com o incentivo à retenção de resíduos na fonte e a elaboração de um plano de coletas seletivas, envolvendo resíduos domiciliares orgânicos, resíduos domiciliares recicláveis secos, resíduos da construção civil, resíduos orgânicos de feiras, sacolões, mercados, e

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/14

escolas, bem como a indução de práticas de coletas seletivas para empresas que devam desenvolver planos de gerenciamento de resíduos sólidos". No que se refere aos Resíduos Sólidos Domiciliares, portanto, está prevista a separação basicamente em resíduos orgânicos e resíduos recicláveis secos, sendo que nesta última categoria estão incluídos plásticos, papéis, metais e vidros, uma vez que estes são enviados às centrais de triagem, onde ocorre o processo de seleção por tipo de material.

Ante os argumentos apresentados, embora reconhecendo o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **contrariamente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/06/2017

SOUZA SANTOS
Presidente

CAMILO CRISTÓFARO
Relator

FÁBIO RIVA

DALTON SILVANO

JOSÉ POLICE NETO

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

PAULO FRANGE

RELCOM
840/2017

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27/06/2017
Pág. 66 Col. 3
Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Comissão de TRÂNSITO

Em 31/07/17
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO na Comissão de Trânsito, Transp., Ativ. Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 31/07/2017 às 18:00
Por RF
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / À Vereadora
EXMO. VER. ALESSANDRO GUEDES

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 01/08/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue rubricado 5, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 211 e 212 Em 29/09/2017

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

Folha nº 211 de
Processo nº 01-345/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 345/14

PARECER Nº 1324/14 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/14

O presente projeto, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, obriga os supermercados e os shopping-centers a disponibilizar postos de entrega voluntária (PEVs) para frascos e garrafas plásticas vazias, destinando os resíduos para reciclagem.

De acordo com a justificativa, objetiva-se minimizar o impacto ambiental decorrente da utilização crescente de embalagens plásticas, favorecendo o seu processo de reciclagem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após promover audiências públicas sobre o projeto em tela, apresentou parecer contrário ao mesmo, sob o argumento de que o mesmo contraria as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/10, a qual prevê "a separação, basicamente, em resíduos orgânicos e resíduos secos, sendo que nesta última categoria estão incluídos plásticos, papéis, metais e vidros, uma vez que estes são enviados às centrais de triagem, onde ocorre o processo de seleção por tipo de material."

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que apenas uma diminuta parcela do lixo coletado no Município é reciclada (a estimativa constante no Relatório Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município relativo ao ano de 2016 – Determinação 338, constante às fls 586, é de menos de 3% para o ano de 2015). Assim sendo, a propositura, ao estabelecer um aumento no número de pontos de recebimento de garrafas e frascos, é oportuna,

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 345/14

meritória e atende ao interesse público, tendo em vista seu impacto potencial na melhora do meio ambiente.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 24/09/2014

SENIVAL MOURA
PRESIDENTE

JOÃO JORGE

ADILSON AMADEU

RICARDO TEIXEIRA

NATALINI

CONTE LOPES

ALESSANDRO GUEDES
(Relator)

Relatório 1369/2014

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/09/2017
Pág. 118 Col. 3
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À Comissão de SAÚDE
Em 29/09/2017
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 29/09/17 às 18:09

Inácio Veiga
RF. 11.132

Ao Vereador / A Vereadora
Juliana Cardoso
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 16/10/2017.
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor
Folha nº 213
16/05/2018
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

Folha 213
Proc. nº 345 /2014
Calo C. Andrade Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 615/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, cria rede de Postos de Entrega Voluntária (PEVs) em supermercados e shopping-centers para embalagens de plástico rígido e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que visa tornar obrigatória a instalação de Postos de Entrega Voluntária (PEVs) em supermercados e shopping-centers com o objetivo de coletar embalagens de plástico rígido (frascos e garrafas plásticas vazias) e a dar como destinação destes resíduos a reciclagem.

Estabelece penalidades para infratores e revoga a Lei nº 13.316 de 01 de fevereiro de 2002 que "Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências", sob a indicação de que a mesma "conflita com os ditames do Plano Nacional de Resíduo Sólido (PNRS) e o Plano Estadual de Resíduo Sólido (PERS)", além de gerar "insegurança jurídica e conflitos legais, expondo indústrias de porte ao ônus de multas pesadas e inquéritos do Ministério Público Ambiental. (...) Ademais favorece soluções individualizadas, não considera a moderna diretriz da coleta seletiva solidária para gerar renda para a população carente".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo com base as informações do Executivo, **emitiu parecer contrário**, em razão do entendimento de que a Política Municipal de Resíduos Sólidos, balizada nas "diretrizes centrais da Política Nacional se traduzem na máxima segregação de resíduos nas fontes geradoras e sua valorização, com o incentivo à retenção de resíduos na fonte e a elaboração de um plano de coletas seletivas" incluindo os resíduos domiciliares secos, nos quais estão incluídos plásticos, papéis, metais e vidros.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se **favoravelmente** à propositura.

A Comissão de Saúde Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar fundamentalmente em razão da contribuição que o projeto em tela pode oferecer à sociedade ao proporcionar o aumento do número de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis e, ao mesmo tempo, também influenciar positivamente na propensão dos cidadãos, em seus lares, em realizar a segregação de resíduos sólidos domiciliares e destiná-los à reciclagem. Portanto, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 16/05/2018.

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

JULIANA CARDOSO - Relatora

NOEMI NONATO

NATALINI

MILTON FERREIRA

GILBERTO NASCIMENTO

SÂMIA BOMFIM

CSPSTM – ard PL- 345/2014

REL. Nº 642/2018

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 05 / 2018
Pág. 93 Col. III
Conferido

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de FINANÇAS
Em 17/05/2018 às 12:38

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/05/18 às 13:00

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
K. NUNES

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 / 05 / 18.

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
214 a 216 Em 19 / 07 / 19.

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11336 - SGP-12

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 214 do Proc.
Nº 345 de 2014
Felipe Fairbanks
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.[illegible] - SGP-12
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12

PARECER Nº 1544/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa criar rede de Postos de Entrega Voluntária (PEVs) em supermercados e shopping-centers para embalagens de plástico rígido.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/09/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine

Rel. 1589/18

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:1

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 09 / 18
página 75 coluna 1
Conferido: ##

À SGP 12

São Paulo 27/09/18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº _____. Em ____/____/____.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 / SGP-12

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 215 do Proc.
Nº 394 de 2014
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

São Paulo, 06 de novembro de 2018.

Memo SGP.12 - nº 052/2018

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão

Informo a Vossa Excelência que a matéria legislativa constante abaixo recebeu pareceres divergentes das comissões de mérito competentes, que se manifestaram como segue:

PL 037/2014 – Autores: Ver. David Soares
DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL GRAÇA DE DEUS - PROGRAÇA, PELO PERÍODO DE VINTE ANOS, DA ÁREA MUNICIPAL LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA CRUZEIRO DO SUL E RUA PORTO SEGURO - DISTRITO DE BOM RETIRO - SÃO PAULO.
PARECERES DAS COMISSÕES:
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: **FAVORÁVEL;**
Comissão de Administração Pública: **FAVORÁVEL;**
Comissão de Educação, Cultura e Esportes: **CONTRÁRIO;**
Finanças e Orçamento: **FAVORÁVEL.**

PL 345/2014 – Autor: Ver. Natalini
CRIA REDE DE POSTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVS) EM SUPERMERCADOS E SHOPPING-CENTERS PARA EMBALAGENS DE PLÁSTICO RÍGIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECERES DAS COMISSÕES:
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: **CONTRÁRIO;**
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: **FAVORÁVEL;**
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher: **FAVORÁVEL;**
Finanças e Orçamento: **FAVORÁVEL.**

Nos termos do artigo 83 do Regimento Interno, a divergência será dirimida por parecer conjunto emitido pelas Comissões de mérito competentes. Para tanto, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis por 30 dias no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de realização de reunião conjunta ou remessa ao Egrégio Plenário, conforme o § 5º do art. 83 do R.I.

Atenciosamente,
João Carlos Dias Chaves
Supervisão – SGP-12

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 216 do Proc.
Nº 345 de 2014
João Carlos Dias Chaves
RF 11[illegible] - SGP.12

Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

06/11/2018

Memo SGP.12 - nº 052/2018 - Divergentes

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Jair Tatto – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Vitoria Vieira RF: 600581	06/11/18 15:55
Toninho Paiva – PR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	Larissa F. Leite 06/11/18 15:53 230143 RF	06/11/18 15:53
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	Julio P 6/11/18 600346	06/11 15:57
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	Bianca macedo 600401	06/11 15:56
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	Isabela Barros 600563	06/11 18:00
Patrícia Bezerra - PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	313	[illegible] 600352	06/11/18 15:51

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=2652252

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 04/02/2021 16:15:25.

À SGP-21

Para prosseguimento.

19/02/19.

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12

Matéria PL 345/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265225.